



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33703	pág. 1213
de: 15 / 02 / 2018	
Caderno: Public. Discosa	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 540/2017	
INTERESSADO (A):	Will Fadul Alencar de Oliveira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2010.
PROCESSO Nº:	062.01531.2010-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Will Fadul Alencar de Oliveira**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "A parceria escola e espaços não formais de educação para o processo de alfabetização científica de alunos da alfabetização de jovens e adultos de Manaus/AM", aprovado por meio da Decisão nº 055/2010-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, item 10, inciso XVI do Edital nº 001/2010, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.182,53 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

### DECIDE:

**I REPROVAR** as Contas do Senhor **Will Fadul Alencar de Oliveira** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2010, determinando a devolução do valor de R\$ R\$ 7.182,53 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro